



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 4 2 4, DE 08 DE ABRIL DE 2022

PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 1902 -
11/03/2022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA
NUMERAÇÃO

Edição: 1920

Data: 08/04/2022 Pág. 6

Boletim Oficial

Município de Telêmaco Borba-PR

AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR E CONCEDER REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURAL DA ROTA DOS TROPEIROS DO PARANÁ - ADETUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar e conceder repasse de contribuição associativa à Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros do Paraná, também denominada de Adetur Campos Gerais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.768.438/0001-26, estabelecida à Rua Ataulfo, nº 351, Bairro Vila Estrela, no Município de Ponta Grossa-Pr.

Art. 2º A contribuição associativa anual prevista no Art. 1º será de acordo com a tabela aprovada em Assembleia Geral, fixada mediante a formalização de Contrato de Adesão.

§ 1º O valor da contribuição de que trata este artigo será corrigido no início do mês de janeiro de cada ano, e será estabelecido mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo e a Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros do Paraná em Assembleia Geral.

§ 2º Outros valores poderão ser repassados para a Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros do Paraná como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 3º A entidade beneficiada de que trata o Art. 1º desta Lei, comprovará que os serviços estão sendo efetivamente prestados, mediante relatório anual a ser apresentado ao Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação de contas nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se trata de obrigação necessária a manutenção associativa e dos respectivos repasses.

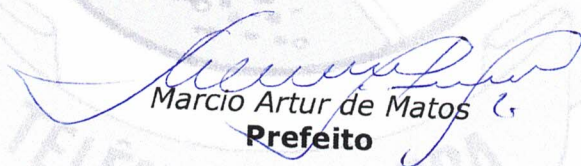
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo único - O Poder Executivo incluirá nos orçamentos futuros previsão de dotação orçamentária própria para custeio das respectivas despesas futuras.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de
abril de 2022.**


Marcio Artur de Matos
Prefeito